



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE PARCERIA CGU Nº 20 /2008

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, registrada no Ministério da Justiça sob o nº 08071.000896/2005-18, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 24 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 2005, e inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.656/0001-02, com sede na Rua do Curtume, nº 745, Bloco F, 5º Andar, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.065-001, doravante denominada **OSCIP**, neste ato representado pelo presidente do Conselho Diretor, **MAURICIO ARAUJO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 323.474.308-82, portador da carteira de identidade nº 2.282.270 – SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade, e com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a concepção do projeto **“UM POR TODOS E TODOS POR UM!”**, que visa a disseminar valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar e na sociedade na qual está inserida, de modo que os conceitos de transparência, controle social e cidadania sejam divulgados por intermédio do universo lúdico das personagens da Turma da Mônica.



Subcláusula única. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula quarta; e

II - celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e de despesas, na forma do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - da OSCIP:

a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, assegurando a boa qualidade técnica das ações e dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e na supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999;

d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.790, de 1999, e do artigo 21 do Decreto



nº 3.100, de 1999;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999;

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

h) prestar as informações requeridas pelo PARCEIRO PÚBLICO, nos prazos e nas condições por este fixados, acerca do desenvolvimento das atividades referentes a este TERMO DE PARCERIA;

i) encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos, conforme o disposto neste TERMO DE PARCERIA e no respectivo Programa de Trabalho; e

j) prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE PARCERIA, na Lei nº 9.790, de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 1999.

II - do PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na cláusula quarta;

d) publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública, se houver;

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, se houver, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 3.100, de 1999.



CLÁUSULA QUARTA.- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Valor	Condições
Primeira	R\$ 103.150,00	Cinco dias úteis após a assinatura do presente Termo de Parceria
Segunda	R\$ 103.150,00	1º de julho de 2009, desde que as metas da 1ª parcela tenham sido alcançadas, conforme subcláusula sexta

Subcláusula primeira. O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termos Aditivos.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo reverter os resultados dessa aplicação exclusivamente em favor da execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula terceira. Havendo atraso nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula quarta. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula quinta. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula sexta. A liberação de recursos referentes à segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula primeira. A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e da despesa realizadas na execução do objeto oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado nos termos da cláusula terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

Subcláusula segunda. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula terceira. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira.

Subcláusula única. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na cláusula segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Subcláusula primeira. Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula segunda. Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula terceira. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula quarta. Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA; caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



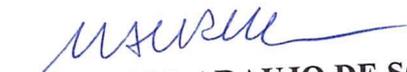
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília - DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

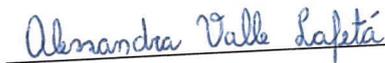
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, DF, 09 de DEZEMBRO de 2008

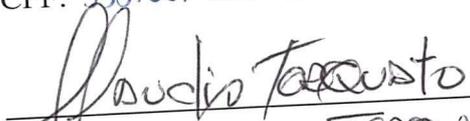

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência


MAURICIO ARAUJO DE SOUSA
Presidente do Instituto Cultural
Mauricio de Sousa

Testemunhas:


Nome: ALESSANDRA VALLE LAFETA
CPF: 955.007.231-20

Nome:
CPF:


Nome: ELAUDIO TEROUSO
CPF: 436 283033-72

Nome:
CPF: